



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 6.081/18

Folha.....

.....

ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES "HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA" E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2018 - PROCESSO Nº 6.081/2018, QUE CUIDA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO ESF VI - UNIDADE ESTRATÉGIA, SAÚDE E FAMÍLIA FLOR DO VALE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Na sala de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, sito à Rua Sete de Setembro nº 701 – Centro – Tremembé – SP, às dez horas do dia vinte e sete de dezembro de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, doravante COPEL, neste ato representada pelos servidores MARCO AURELIO DUARTE DOS SANTOS, CAROLINE CRISTINA MARCONDES, ANDERSON APARECIDO DE GODOI e YURI LAGROTTI, presidida pelo primeiro e nomeados em Portaria acostada aos autos. Acompanhou os trabalhos como apoio técnico à COPEL o Engenheiro Eletricista ALEXANDRE MARCUS ALVES DOS SANTOS, CREA 5063559001. Apresentaram-se para o **CRENCIAMENTO** as empresas PASTORELLI ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.373.747/0001-13 e JNF ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.495.563/0001-80, ambas não representadas. Em cumprimento ao que prescreveu o item 2.1.3, "b" e "c", do Edital, a COPEL verificou se havia penalidade aplicada à licitante, efetuando a consulta à Base de Dados da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé (Diário Oficial do Município de Tremembé e Sistema Informatizado de Compras) e aos seguintes sítios *internet*: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE-SP, Sanções Administrativas, disponível em <<http://www.esancoes.sp.gov.br>>; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, disponível em <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>>; Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponível em <<https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>>; Apenados pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>; Sistema de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União, disponível em <<https://contas.tcu.gov.br/>>. Não foram encontradas penalizações que impedissem o credenciamento. Ato contínuo, o Presidente procedeu à separação dos ENVELOPES nº 1 e 2, rubricando-os. Encerrada a fase de credenciamento, o presidente da COPEL iniciou a abertura do envelope nº 1 contendo a "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**", sendo rubricado o conteúdo deste pela COPEL e representante presente. O Presidente da COPEL suspendeu a sessão, às dez horas e cinquenta minutos, a fim de permitir que a Área Técnica verificasse a documentação de qualificação técnica apresentada. **DA ANÁLISE.** A Área Técnica examinou a documentação de habilitação, que considerou compatível para ambas as



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 6.081/18

Folha.....

.....

empresas, atendendo aos requisitos de qualificação técnica com as características do objeto. Assim, ao avaliar a documentação a COPEL declara HABILITADAS PASTORELLI ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA - ME e JNF ENGENHARIA LTDA. Embora não presentes, as empresas apresentaram declaração, acostada aos autos, que abdicam da interposição de recurso relativa a esta fase de HABILITAÇÃO. A fim de dar celeridade ao certame, tendo em vista razões de interesse público a COPEL, no uso da faculdade prevista no item 6.2.1 do Edital, efetuou a abertura do envelope “PROPOSTA” de PASTORELLI ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA - ME e JNF ENGENHARIA LTDA apresentando, respectivamente, propostas no valor de R\$ 99.496,57 (noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinqüenta e sete centavos) e R\$96.348,91 (noventa e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos). As propostas foram rubricadas pela COPEL, sendo analisada pela Área Técnica presente à sessão, como já supracitado. A Área Técnica consigna que os valores propostos estão abaixo do previsto por esta Administração e dentro da faixa admissível prevista, atendendo ao critério de exequibilidade, de acordo com o artigo 48 da Lei Federal 8.666/93. Após a análise, a COPEL decide ACEITAR E CLASSIFICAR as propostas: 1ª colocada - JNF ENGENHARIA LTDA, ao valor de R\$96.348,91 (noventa e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos); 2ª colocada - PASTORELLI ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA – ME, ao valor de R\$99.496,57 (noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinqüenta e sete centavos). ESTA É A DECISÃO. Após o exposto e em cumprimento do contido no artigo 109, alínea “b” da Lei federal nº 8.666/93, para conhecimento de todos os interessados, publique-se a decisão desta COPEL na Imprensa Oficial do Município, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016 sendo, ainda, disponibilizada no sítio www.tremembe.sp.gov.br – Link: licitações/Tomada de Preços. Todo o presente processo estará disponível para consulta e extração de cópias, em atenção ao Princípio da Publicidade e à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). O Presidente da COPEL encerrou os trabalhos às quinze horas e vinte e oito minutos. Subscrevem esta: Marco Aurelio Duarte dos Santos, Presidente; Caroline Cristina Marcondes, Membro; Anderson Aparecido de Godoi, Membro; Yuri Lagrotti, Membro. Pela Área Técnica: Alexandre Marcus Alves dos Santos.